Proc. Administrativo 4- 2.962/2026

De: Regiane G. - SEMERT-JSM

Para: SEADM-SC-Adminis - Administrativo Compras - Geral - A/C Camila S.

Data: 17/03/2026 às 15:03:06

Setores (CC):

SEMERT-SEC, SEADM-SC-Adminis, SEMERT-COORD_GERAL

Setores envolvidos:

SEMERT, SEMERT-JSM, SEFIN-DC-NCG, SEMERT-SEC, SEADM-SC-Adminis, SEMERT-COORD_GERAL

REQ. Nº 011/26 VENTILADOR DE MESA

Boa tarde,

Segue anexo a Contratação Sem Disputa de Licitação pós compra.

Sem mais,

Atenciosamente

_

Regiane de Cassia de Alencar Godoy
Chefe do núcleo da junta do serviço militar

Anexos:
CONTRATACAO_SEM_DISPUTA_POS_COMPRA.pdf

Assinado por 2 pessoas: REGIANE DE CASSIA DE ALENCAR GODOY e EVANILDO DOS SANTOS BRITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/1B28-F2EA-C7AC-FE79 e informe o código 1B28-F2EA-C7AC-FE79

AUTORIZAÇÃO/JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
FUNDAMENTO LEGAL
(INCISO II DA LEI 14.133/21)

REQUISIÇÃO Nº	731/2026
PROCESSO GOVBR Nº	9748/2026
SECRETARIA DE	SECRETARIA DE EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO
FORNECEDOR(razão social)	DA ROZ ELETRICIDADE E ENGENHARIA ELÉTRICA LTDA
CNPJ/MF Nº	51.379.576/0001-42
PEDIDO DE FORNECIMENTO Nº	3101
EMPENHO Nº	003448/000
OBJETO RESUMIDO:	AQUISIÇÃO DE UM VENTILADOR DE MESA
VALOR GLOBAL	R$ 297,19

1.1. **I - DA NECESSIDADE DO OBJETO** : Aquisição de um Ventilador de Mesa para uso de nossa Secretaria na nossa recepção pois ali bate um sol muito forte no período da tarde não tendo condições dos nossos funcionários ficar no ambiente . Desta forma, a empresa acima citada tem o produto adequado para nossa necessidade, atendendo as normas estabelecidas e respeitando as diretrizes.

II- DA DISPENSA DE LICITAÇÃO: Em 01 de abril de 2021, entrou em vigor a Lei 14.133/2021, iniciando um novo marco nas Licitações e contratos. Objetivo da Licitação é contratar a proposta mas vantajosa primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade, e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto há requisições que por características específicas tornam-se impossíveis ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais. Na ocorrência de licitações inviáveis ou impossíveis, a lei

Assinado por 2 pessoas: REGIANE DE CASSIA DE ALENCAR GODOY e EVANILDO DOS SANTOS BRITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/1B28-F2EA-C7AC-FE79 e informe o código 1B28-F2EA-C7AC-FE79

previu exceções a regra, como a Dispensa e a Inexibilidade de licitação. Trata-se de contratação realizada sob obediência ao estabelecido no artigo 72, Lei 14.133/2021;

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
>
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

No nosso caso em questão, a contratação ora AUTORIZADA, tem base jurídica no inciso (II) do artigo 75 da Lei nº 14133/2021.

> Art. 75. É dispensável a licitação:
> II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Valor atual R$ 65.492,11) (Vide Decreto nº 12.807, de Dezembro de 2025) .

III - DA RAZÃO DA NÃO REALIZAÇÃO DE DISPUTA ELETRÔNICA PREVISTA NO DECRETO MUNICIPAL 8.059/23 (§5º, do Art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23)

A necessidade da aquisição/execução do objeto é premente, não podendo assim ser objeto de disputa eletrônica nos termos do Decreto Municipal 8.059/23, tendo em vista que não temos ata em aberto para este tipo de mercadoria e também com o sol forte que bate em nossa recepção está impossível nossos funcionários ficar naquele ambiante atendendo nossos contribuintes.

> As hipóteses apresentadas para o procedimento de dispensa de licitação, incluem o fato que não temos Ata em vigência no momento, por isso a necessidade da urgência .

IV - BEM DE LUXO

Assinado por 2 pessoas: REGIANE DE CASSIA DE ALENCAR GODOY e EVANILDO DOS SANTOS BRITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/1B28-F2EA-C7AC-FE79 e informe o código 1B28-F2EA-C7AC-FE79

O objeto é de qualidade comum e não se enquadra em "bem de luxo", conforme disciplinado pelo Decreto Municipal 8.050/23.

V - DO FRACIONAMENTO DA DESPESA

Na presente contratação fora observado o previsto nos §§ 1º a 4º do art. 3º, do Decreto Municipal 8.059/23.

VI - DO TERMO DE REFERÊNCIA

O Termo de Referência foi elaborado em atendimento ao Decreto Municipal nº 8.060/23 .

VII - DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A escolha do fornecedor/executante atrela-se tanto à justificativa de preço, quanto à sua habilitação e qualificação, além da caracterização e comprovação da situação fática que autoriza a dispensa. Em análise aos presentes autos, observa-se que os preços apresentados pela empresa estão compatíveis com os praticados no mercado, obedecendo ao Termo de referência. A prestação de serviços disponibilizados pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha influenciar na escolha, ficando esta, vinculada a verificação da habilitação e de critérios do menor preço.

Além disso, a escolha do Fornecedor se deu principalmente, devido a:

1- A empresa tem a mercadoria a pronta entrega;
2- Trabalha com produtos de qualidade;
3- Atende todas as necessidade que no momento estamos precisando.

VIII -DA PESQUISA DE PREÇOS

A pesquisa de preços foi realizada nos termos do Decreto Municipal 8.057/23. Na contratação em epígrafe, verificou-se no termo de referência os preços praticados no mercado devido a natureza do Objeto. O(s) preço(s) mais vantajoso(s) foi(ram) ofertado(s) pela(s) contratada(s) e está(ão) descrito(s) na planilha anexa. Comparativamente, demonstra-se que a contratação está dentro dos valores de mercado.

Assinado por 2 pessoas: REGIANE DE CASSIA DE ALENCAR GODOY e EVANILDO DOS SANTOS BRITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/1B28-F2EA-C7AC-FE79 e informe o código 1B28-F2EA-C7AC-FE79

IX - DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administração para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no artigo 62 Lei 14.133/2021.

> Art. 62. A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
> I - jurídica;
> II - técnica;
> III - fiscal, social e trabalhista;
> IV - econômico-financeira.

Diante disso deixo consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal, conforme apurado no procedimento.

X - DEMONSTRAÇÃO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO

Os recursos para custear as despesas estão previstos no Orçamento de 2024 da Prefeitura de Leme, consignados na(s) dotação(ões) nº(s) 5109-339030260000-MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO-GERAL GESTÃO ADMINISTRATIVA DA SECRETARIA DE EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO.

Ante o exposto, nos termos do parágrafo único do art. 72, da Lei Federal nº 14.133/21, TORNO PÚBLICA A PRESENTE AUTORIZAÇÃO, mediante divulgação no site oficial do Município de Leme - Portal da Transparência, em arquivo anexo ao pedido.

Leme, 17 de Março de 2026.

EVANILDO DOS SANTOS BRITO
SECRETÁRIO DO EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO

Assinado por 2 pessoas: REGIANE DE CASSIA DE ALENCAR GODOY e EVANILDO DOS SANTOS BRITO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/1B28-F2EA-C7AC-FE79 e informe o código 1B28-F2EA-C7AC-FE79

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 1B28-F2EA-C7AC-FE79

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- REGIANE DE CASSIA DE ALENCAR GODOY (CPF 090.XXX.XXX-04) em 17/03/2026 15:03:46 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- EVANILDO DOS SANTOS BRITO (CPF 195.XXX.XXX-50) em 18/03/2026 14:37:03 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/1B28-F2EA-C7AC-FE79